

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
História do Direito Português
Grelha de correcção do Exame escrito - época de recurso
TURNO PÓS-LABORAL
18 de Julho de 2019

GRUPO I

Responda a duas (02) das seguintes perguntas:

1. A relevância jurídico-política das cortes portuguesas.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente a cúria régia como assembleia visigótica e órgão colegial precedente das cortes. A cúria ordinária e extraordinária. As cortes como assembleias régias de natureza consultiva, deliberativa e legislativa. O dever régio de celebrar cortes. As cortes de Leiria de 1254 enquanto primeira assembleia régia com presença dos *três braços do reino* (nobreza, clero e povo). As cortes como forma de aclamação régia (*v.g.* 1385; 1581; 1641). As cortes de 1697 como últimas cortes do *ancien regime*. As Cortes Constituintes de 1821-1822 e a elaboração da Constituição de 1822.

2. O que entende pela expressão: “*rex in regno suo est imperator*”?

Aspectos a abordar: A supremacia régia e a “*exemptio imperii*” como forma de negação do Imperador enquanto “*dominus mundi*”. A rejeição da “*iurisdictio imperii*” pelos monarcas portugueses. Entre outros exemplos, deveriam ser enunciados e explicados os seguintes: rejeição da Decretal “*grave nobis*” do Papa Honório III de 1220 e os decretos de Frei Soeiro Gomes.

3. A legislação extravagante e o trabalho de Duarte Nunes de Leão.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente e explicar a “*Colecção de Leis Extravagantes de Duarte Nunes de Leão*”, de 1569, enquanto principal compilação legislativa de normas não contempladas nas Ordenações Afonsinas e Manuelinas. Aspectos singulares que caracterizam o trabalho de Duarte Nunes de Leão (*v.g.* sistematização).

4. O direito romano e o direito natural em setecentos.

Aspectos a abordar: O iluminismo jurídico: a corrente racionalista do direito natural e a corrente voluntarista do direito positivo. A corrente jusnaturalista. O direito natural como direito provindo da natureza humana através do auxílio da razão. O “*usus modernus pandectarum*” e a relação do direito romano com o direito natural.

5. O conceito de direitos individuais no século XIX.

Aspectos a abordar: As correntes iluministas e o liberalismo. A necessidade das assembleias representativas como barreiras à preservação dos direitos individuais e como resposta ao exercício despótico do poder no *ancien regime*. A Constituição de 1822 e a positivação dos direitos individuais. Entre outros, podiam ser enunciados e desenvolvidos os seguintes princípios: direito de propriedade (art. 6.º), igualdade (art.9.º), liberdade de imprensa (art. 8.º), proporcionalidade das penas (art. 11.º), entre outros.

GRUPO II

Desenvolva um (01) dos seguintes temas:

1. Durante o período pluralista o ordenamento jurídico português apresentou um conjunto díspar de fontes sem que o direito régio tenha tido a possibilidade de se afirmar.

Aspectos a abordar: Enquadrar historicamente o período do pluralismo jurídico. A ausência de direito régio dentro de uma multiplicidade de fontes de direito (*v.g.* costume, direito castelhano, direito visigótico, direito romano, direito canónico, direito foraleiro). A cúria de 1211 e as primeiras “Leis Gerais do Reino”. A hierarquização entre o direito canónico e o direito pátrio. A supremacia do direito pontifício.

2. O *bartolismo* em Portugal.

Aspectos a abordar: A opinião de Bártolo como argumento de autoridade na ciência jurídica. A receção da opinião de Bártolo em Portugal enquanto fonte subsidiária de direito nas Ordenações do Reino e o seu preponderante recurso na praxe judicial. A opinião comum dos doutores e a Escola Elegante como forma da limitação da “*Bartolus opinio*”. Discutir a eficácia da Lei da Boa Razão de 18 de Agosto de 1769 enquanto forma de postergação do *bartolismo* em Portugal.

GRUPO III

Comente a seguinte afirmação:

A codificação oitocentista de direito privado em Portugal.

Aspectos a abordar: Enquadramento geral ao movimento da codificação e seus antecedentes. A influência da Revolução Francesa e o Código Civil Francês. O impulso da Revolução Liberal de 1820. A afirmação do monismo material e

suas dificuldades de concretização em Portugal. Enunciação de códigos de direito privado oitocentista (*v.g.* Código Comercial (1833); Código Civil de 1867 e Código Comercial de 1888).

Classificação: I (2x2,5 valores); II (5 valores); III (10 valores)

Duração: 90 minutos.